



Número: **0002316-40.2012.8.17.0220**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde**

Última distribuição : **05/06/2012**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - EPP (AUTOR(A))	
	RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A)) PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A))
ECILENI TENÓRIO VAZ E OUTROS (RÉU)	
	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA ALMIRA CALADO PORTO (ADVOGADO(A))
JANIO BATISTA DA SILVA (RÉU)	
	JEANE SORAYA PIRES PESSOA BATISTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
GUSTAVO LUIZ CAMPOS DE AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A)) RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA (LEILOEIRO(A))	
FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA (LEILOEIRO(A))	
2º Promotor de Justiça de Arcoverde (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BRUNO CEZAR CAVALCANTI DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIRCEU WALBER GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))
PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ARCOVERDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
NEURO IMAGEM E SERVICOS MEDICOS OCUPACIONAIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISLLAN DE JESUS DA SILVA LEITE (ADVOGADO(A))
4º Promotor de Justiça de Arcoverde (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
130361731	13/04/2023 10:43	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Av Anderson Henrique Cristino, S/N, *Telefone de origem: (87) 3821-8682, Por do Sol, ARCOVERDE - PE - CEP: 56509-310 -
F:(87) 38218673

Processo nº **0002316-40.2012.8.17.0220**

AUTOR: AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - EPP

RÉU: ECILENI TENÓRIO VAZ E OUTROS, JANIO BATISTA DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc...

Cuida-se de pedido de autofalência requerido por Aida de Andrade Lima Rabello, nos moldes já narrado na exordial, onde foi nomeado como administrador judicial o Sr. Gustavo Luiz Campos de Azevedo.

Visando impulsionar a tramitação do feito, foi determinado ao administrador judicial a apresentação do Termo de Compromisso devidamente assinado, (art. 33 da Lei 11.101/2005) e a apresentação do relatório Circunstanciado (art. 22, III “e” da Lei Falimentar), após cumpridas as diligências, o administrador deveria retificar a lista apresentada no ID.123275493, fazendo as alterações devidas. Ocorre que, apesar de reiteradamente intimado, o mesmo não atendeu a determinação deste juízo, conforme certidões exaradas nos ID. 125008805 e ID. 126887233.

É o relatório. Decido.

Como cediço, o Art. 31, caput, e parágrafo 1º da Lei11.101/2005, prevê os casos de destituição do administrador judicial, elencando como uma das hipóteses o descumprimento de deveres, omissão e/ou negligencia.

Pois, bem.



No caso concreto, o atual Administrador judicial foi intimado a suprir as diligências determinadas por este juízo, todavia, deixou de cumprir seu múnus. Note-se, neste aspecto, que o administrador judicial foi pessoalmente intimado para suprir a determinação judicial e, assim, regularizar e promover o andamento do feito, sem que, até a presente data, tenha suprido a determinação do juízo.

Sendo assim, com fulcro no Art. 31, caput, da Lei nº 11.101/2005, determino **a destituição do Sr. Gustavo Luiz Campos de Azevedo**, da função de administrador judicial da massa falida e nomeio Administradora Judicial a Pessoa Jurídica DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 23.062.374/0001-37, com sede na Rua Treze de Maio, 55 – Santo Amaro – Recife(PE), telefone (81) 3129-8962, e-mail contato@diligence.adm.br, que ficará responsável pela condução do processo, a qual deverá ser intimada, por carta com AR, por seus Representantes Legais, para, caso aceito o encargo, prestar Compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 33, da referida Lei.

Na oportunidade, intime-se a Administradora, para, à luz das informações aqui colhidas (montante do passivo, quantidade de credores, ramo de atividade da massa falida, complexidade do serviço...), informar o valor dos honorários, com parâmetros concretos de mercado, além de eventual forma de pagamento.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de abril de 2023.

Dr. João Eduardo Ventura Bernardo

Juiz de Direito

